FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 23118.003844/2005-11 **Parecer:** 596/CGR **Câmara de Graduação**	Da Presidência dos Conselhos Superiores Homologo 24/04/06
Assunto: Credenciamento: DIRCEU BETTIOL	
Interessado: Diretoria do Campus de Vilhena	
Relator: Cons°. Carlos Luis Ferreira da Silva	

I – Parecer da Câmara:

Na 69ª sessão de 10 de abril de 2006, a câmara foi favorável ao credenciamento.

M. Cris França

Consª. Maria Cristina Victorino de França.
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Processo:** 23118.00003844/2005-11

Assunto: Credenciamento: DIRCEU BETTIOL
Interessado: Diretoria do Campus de Vilhena
Relator: Consº. Carlos Luis Ferreira da Silva

I- Relatório:

Trata-se do processo de Credenciamento do Professor **DIRCEU BETTIOL** para ministrar aula nos Departamentos de Agronomia e Pedagogia, no campus de Rolim de Moura nas disciplinas de: Introdução à Ecologia/Agronomia, Desenvolvimento Sustentável/Agronomia, Administração Rural e Agronegócios/Agronomia, Teoria e Prática de História e Geografia/Pedagogia, Teoria e Prática em Educação Ambiental/Pedagogia.

II - Análise:

O Requerente é graduado pela UNIR, no campus de Rolim de Moura, no curso de Geografia, com Pós-graduação "Lato Senso" em PSICOPEDAGOGIA pela UNIR no Campus de Rolim de Moura, com um vasto currículo em ensino Médio, também foi Secretário de Estado da Educação.

O credenciamento foi aprovado por uma comissão formada por docentes da UNIR, designados pela Ordem de Serviço Nº 005/DEA/RM/04, que aprovou a solicitação do docente apenas para as disciplinas Metodologia Cientifica, Agrometeorologia e Sensoriamento Remoto.

A professora Iracy Soares de Aguiar, Presidente da comissão, elencou outra tantas disciplinas que o requerente pode ministrar.

O processo não esclarece claramente qual disciplina o professor poderá ministrar aulas não atendendo aa exigências da legislação.

III – Parecer:

Diante dos fatos, somos de parecer desfavorável pelo credenciamento do requerente, e que o processo volte para a unidade solicitante, para ser definida claramente as disciplinas que o docente pode ser credenciado, e qual o professor co-responsável pela suas atividades.

Consº. Carlos Luis Ferreira da Silva
Relator